

Município de Jaguarão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2024 a 2026

| PODER EXECUTIVO | 2024 | 2025 | 2026 |
|---|--|---------------|---------------|
| | Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea “b” do inciso III do artigo 20 da LRF) | 64.220.823,15 | 66.352.250,98 |
| Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF) | 61.009.781,99 | 63.034.638,43 | 65.703.720,61 |
| Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF) | 57.798.740,83 | 59.717.025,88 | 62.245.630,05 |
| | | | |
| PODER LEGISLATIVO | 2024 | 2025 | 2026 |
| | Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea “b” do inciso III do artigo 20 da LRF) | 7.135.647,02 | 7.372.472,33 |
| Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF) | 6.778.864,67 | 7.003.848,71 | 7.300.413,40 |
| Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF) | 6.422.082,31 | 6.635.225,10 | 6.916.181,12 |

Fonte: Tabela 3 - RCL, Unidade Responsável Controle Orçamentário, Data da emissão 06/07/2023 e hora de emissão 12:44h

NOTA: O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea “a” do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.